

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 564, de 10 de junho de 1996.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 564, de 10 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - dos prestadores de serviço públicos e privados:

a) 01 representante da Associação Comercial e Industrial e Serviços de Segredo- ACISS;

b) 01 representante do Laboratório São Marcos.

III - dos profissionais de saúde:

a) 03 representantes do Sindicato dos Municípios de Segredo- SIMUS que atuam na área da saúde.

IV - Dos usuários:

a) 01 representante do Sindicato dos Municípios de Segredo- SIMUS;

b) 01 representante da Terceira Idade;

c) 01 representante do Clube de Mães;

d) 01 representante do Clube Internacional Segredense;

e) 01 representante do Conselho Paroquial da Paróquia São Marcos;

f) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias. (NR) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) se dá em virtude da necessidade de atualização das entidades representativas que integram o Conselho, considerando novas indicações de instituições e representantes que atuam de forma significativa na área da saúde no Município de Segredo. A nova configuração visa garantir maior representatividade e efetividade na formulação e controle das políticas públicas de saúde.

Ressaltamos que referente aos representantes dos trabalhadores, a indicação restou restrita ao SIMUS, eis que no Município não possuímos entidade de classe dos profissionais (não possuímos representantes do Coren, CRF, ou de Nutrição) assim, nos resta a indicação pelo Sindicato, onde todos os profissionais participam. Quanto a representatividade dos usuários, o Município enviou ofício para todas as entidades que faziam parte do conselho, sendo que as Trabalhadoras Rurais não mandaram representante, bem como não possuímos Pastoral da Saúde no Município. Do mesmo modo, informamos que a Emater também não pode ser representante dos usuários.

Diante do exposto solicito a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN
Prefeito Municipal.